# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Dep.Júlio Delgado)

Institui a obrigatoriedade do intérprete de libras e a inserção de legendas nas obras audiovisuais brasileiras.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade do intérprete de libras e a inserção de legendas em programas de televisão, cinema, teatro e outras apresentações audiovisuais, artísticas e culturais brasileiras.

Art. 2º Cabe ao exibidor, de programas audiovisuais, dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões.

Art. 3º Cabe ao distribuidor, de programas audiovisuais, disponibilizar ao exibidor, recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva e LIBRAS, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas.

§1º O distribuidor das tecnologias assistivas deverá disponibilizar as cópias por eles distribuídas, com ambas as opções de tecnologias, uma vez que referem -se a necessidades diferentes.

§2º As obras audiovisuais, com transmissão ao vivo, bem como "lives" não se eximem de apresentar as tecnologias assistivas descritivas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei apresentado trata-se de uma necessidade de adequação nas apresentações audiovisuais brasileiras para a inclusão dos deficientes



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

auditivos e a interação desses mais de 10 milhões de surdos presentes no Brasil, conforme dados estatísticos do IBGE, possam ter acesso à cultura e aos diversos recursos audiovisuais exibidos no Brasil.

A deficiência auditiva, trivialmente conhecida como surdez, consiste na perda parcial ou total da capacidade de ouvir, isto é, um indivíduo que apresente um problema auditivo.

Por vezes, as pessoas confundem surdez com deficiência auditiva. Porém, estas duas noções não devem ser encaradas como sinónimos.

A surdez, sendo de origem congénita, é quando se nasce surdo, isto é, não se tem a capacidade de ouvir nenhum som. Por consequência, surge uma série de dificuldades na aquisição da linguagem, bem como no desenvolvimento da comunicação e da oralidade humana.

Por sua vez, a deficiência auditiva é um déficit adquirido, ou seja, é quando se nasce com uma audição perfeita e que, devido a lesões ou doenças, ocorre a perda total ou parcial em diversos graus. Nestas situações, na maior parte dos casos, a pessoa já aprendeu a se comunicar oralmente. Porém, ao adquirir esta deficiência, terá que aprender a se comunicar de outra forma.

Em certos casos, pode-se recorrer ao uso de aparelhos auditivos ou a intervenções cirúrgicas (dependendo do grau da deficiência auditiva) a fim de minimizar ou corrigir o problema.

São diversos os tipos de deficiência auditiva

### Tipos de deficiência auditiva

- •Deficiência Auditiva Condutiva
- Deficiência Auditiva Sensório-Neural
- Deficiência Auditiva Mista
- Deficiência Auditiva Central / Disfunção Auditiva Central / Surdez Central Deficiência Auditiva Condutiva

A perda de audição condutiva afeta, na maior parte das vezes, todas as frequências do som. Contudo, por outro lado, não se verifica uma perda de audição severa.



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Este tipo de perda de capacidade auditiva pode ser causado por doenças ou obstruções existentes no ouvido externo ou no ouvido interno. A surdez condutiva pode ter origem numa lesão da caixa do tímpano ou do ouvido médio.

Durante muitos anos, os indivíduos portadores de deficiências eram excluídos pela sociedade, e as pessoas com deficiências auditivas não fugiram à essa regra.

Porém, a partir de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi um Marco fundamental na promoção e valorização dos direitos fundamentais a todo e qualquer cidadão, o que propiciou vários progressos nas discussões inclusivas, até que em 2015, a lei 13146 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", pôde permitir a pessoa com deficiência, a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a dignidade da pessoa humana, o atendimento prioritário, a integralidade de atenção à saúde por intermédio do SUS, o direito e o acesso à educação, dentre outros.

Dessa forma, o presente projeto é proposto tendo em vista a necessidade de adequação nas apresentações audiovisuais, televisão, cinema, teatro e de toda a cultura brasileira, às diretrizes de acessibilidade proposta na Lei 13146 de 06 de julho de 2015, sendo de extrema importância para o acesso aos deficientes auditivos, a linguagem em libras e a inserção de legendas em todos os programas de televisão, cinema e teatro brasileiro, em atendimento aos princípios Constitucionais trazidos pelo Art. 5º da nossa Carta Magna.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em

de

de 2020.



